

PROJETO DE LEI N° 004/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

***"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter provisório, por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e para atender excepcional interesse público, pessoal para prover as seguintes vagas:

- I – Enfermeiro – 01 vaga
- II- Técnico de enfermagem – 02 vagas
- III – Farmacêutico – 01 vaga

Art. 2º- O contrato na forma desta lei reger-se-á pelo regime jurídico único dos servidores municipais e terá idêntica remuneração àquela estabelecida em lei para cada cargo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 004/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessidade de contratação de 2(dois) técnicos de enfermagem, 01 enfermeiro e 01 farmacêutico.

Desta forma, cabe ao Executivo Municipal tecer as devidas explicações para cada contratação:

a) No caso de 01(um) técnico de enfermagem, a solicitação se justifica uma vez que ocorrerá em 01/03/2021 a aposentadoria da servidora Lourdes Marques Zimmermann que ocupa o cargo de auxiliar de enfermagem na UBS de Arroio do Ouro, cargo este hoje extinto e substituído pela nomenclatura de técnico de enfermagem;

b) A outra vaga de técnico de enfermagem se justifica pelas demandas atuais e excepcionais advindas da pandemia do Coronavírus na UBS Centro.

c) No caso da vaga de farmacêutico, a contratação se justifica para ocupação do cargo criado pela lei 1367/2019, mas que em razão da pandemia, pelas suspensões impostas no Decreto Municipal, todas as convocações estavam suspensas em 2020. Desta forma, atualmente a contratação é necessária para suprir a demanda na UBS da localidade do Arroio do Ouro que necessita de farmacêutico para fornecimento de medicamentos aos munícipes. Já tivemos inclusive diversos apontamentos do Conselho Regional de Farmácias exigindo o profissional habilitado na UBS.

d) No caso de enfermeiro, a contratação se justifica em razão do Estado de Calamidade Pública ainda vigente em todo o País e, assim, todas as medidas preventivas permanecem em operação para reforçar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde para contenção da pandemia. Desta forma, necessitamos da contratação de um enfermeiro para atender na UBS centro e se juntar à equipe atual que precisa além das tarefas diárias atender e organizar todas as questões que envolvam cuidados do grupo de risco, conscientizar a população, fazer mais atendimentos domiciliares para evitar aglomerações nas unidades, organizar a vacinação da H1N1 que está próxima e se preparar para possíveis aumentos de casos ou suspeitas do Coronavírus, se for o caso. Atualmente esta vaga está sendo ocupada pela enfermeira Ana Cláudia Müller que tem contrato vigente somente até final de março e deverá haver a reposição de um profissional.

Para os cargos de farmacêutico e técnico de enfermagem há lista de concurso válida para contratação, mas caso algum candidato não aceite e não houver outros para suprir, deverá ser realizado processo seletivo para as vagas citadas.

No caso de enfermeiro, deverá ser realizado processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

Como já é sabido pelos Nobres Vereadores, não pode o Executivo municipal até 31 de dezembro de 2021, por força de publicação da Lei Complementar da União nº 173, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, inciso IV:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Desta forma, o Executivo Municipal, nos casos de comprovada justificativa das demandas necessárias e indispensáveis ao atendimento da população poderá efetivar a contratação temporária dos cargos acima mencionados mediante processo seletivo simplificado, se for o caso.

Em virtude da necessidade de continuidade do bom atendimento, solicitamos a aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal